



2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 12312/20

Paraíba Previdência - PBPREV – PENSÃO VITALÍCIA. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, considera-se regular o ato concessivo e corretos os cálculos da pensão elaborados pelo órgão de origem.

A C Ó R D Ã O AC2-TC-01066 /2021

1. DO SERVIDOR FALECIDO:

- 1.1. NOME: **MANOEL BELO DE SOUZA**
- 1.2. CARGO: **Agente de Investigação, matrícula Nº 070.570-5**
- 1.3. DATA DO ÓBITO: **24.02.2020**
- 1.4. LOTAÇÃO: **Secretaria Estadual de Segurança e Defesa Social**

2. DO ATO:

- 2.1. DATA DO ATO: **04.06.2020**
- 2.2. DATA DA PUBLICAÇÃO NO D.O.E.: **04.06.2020**
- 2.3. AUTORIDADE EMITENTE: **Presidente PBPREV**

3. DA PENSÃO:

BENEFICIÁRIOS:	IDADE	TIPO DE PENSÃO
MARIA DAS NEVES AMARAL SOUZA	82 anos	Vitalícia



4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de pensionista legalmente apta ao benefício, estando corretos os cálculos da pensão feitos pelo órgão de origem.

5. PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, proferido na sessão.

Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, na sessão realizada nesta data, **ACORDAM**, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão Vitalícia, concedido a **MARIA DAS NEVES AMARAL SOUZA**, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Sessão Remota da 2ª Câmara

João Pessoa, 20 de julho de 2021

Mgd

Assinado 20 de Julho de 2021 às 17:42



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 20 de Julho de 2021 às 17:32



Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR

Assinado 26 de Julho de 2021 às 11:10



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO